



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI Nº 695, de 18 de abril de 1993.

Concede reajuste de vencimentos e salários aos Servidores Municipais Extensivos ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE).

O Povo do Município de Mantena, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei.

Art.1º. Conforme determinação de Legislação Federal, em vigor desde 1º de março de 1993, fica fixado em Cr\$ 1.709.400,00 (um milhão, setecentos e nove mil e quatrocentos cruzeiros) o valor do novo salário mínimo para todos os servidores do Poder Público Municipal de Mantena.

Art.2º. Por isonomia, fica concedido aos Servidores Municipais ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Mantena, bem como os Servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) um reajuste e/ou correção de 36.67% (trinta e seis, sessenta e sete por cento), sobre vencimentos e salários do mês de março de 1993.

Art.3º. O novo salário mínimo e o aumento, correção e/ou reajuste, definidos nos art.1º e 2º desta Lei, passarão a vigorar a partir de 1º de março de 1993.

Art.4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar os recursos financeiros existentes e efetuar operações de crédito por antecipação da Receita, podendo baixar Decretos e quaisquer outras medidas pertinentes para regularizar e dar legalidades às despesas autorizadas e definidas nos art. 1º e 2º desta Lei.

Art.5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 18 dias do mês de abril de 1993, 49º de Emancipação Política.

**Joel Garcia dos Santos
Prefeito Municipal**

**Darli Vieira
Secretário de Administração**

Livro nº 09
Publicada em 18/04/1993
Reg. às fls. nº 187